



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PORTOPREV.

O **CONSELHO FISCAL DO PORTOPREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Fiscal em sua reunião ordinária de 06 de julho de 2022 (Ata nº 08/2022)

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do PORTOPREV**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Feliz, 06 de julho de 2022

ANDRÉA MORAES PIVA
Presidente do Conselho Fiscal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO PORTOPREV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A atuação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, e neste regimento interno.

Parágrafo único. As competências do Conselho Fiscal são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Complementar nº 60/2004, e:

- a) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- b) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- c) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; e
- d) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do PORTOPREV, nos prazos legais estabelecidos.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos para integrarem o Conselho Fiscal do PORTOPREV, elegerão seu Presidente na primeira reunião depois de empossados.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo conselheiro com maior tempo de serviço público municipal, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente será eleito para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleito o Presidente do Conselho, este será empossado no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

Parágrafo único. A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros do Conselho Fiscal, por nomeação do seu presidente, após a sua eleição, ou por servidor do PORTOPREV, de sua escolha.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO



Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do RPPS, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou escrito.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações, os quais serão publicados no site do PORTOPREV no mesmo prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do PORTOPREV, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente em horário de expediente, e excepcionalmente fora do horário de expediente normal das repartições municipais, devendo-se comunicar os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º do artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-ão os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Superintendente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.



Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 21. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do Conselho de Gestão:

I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho de Gestão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Porto Feliz, 06 de julho de 2022.

ANDRÉA MORAES PIVA
Presidente do Conselho Fiscal